

Processo:0001969-21.2012.8.19.0068

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Piso Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil

Autor: SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO-SEPE-NÚCLEO RIO DAS OSTRAS E CASIMIRO DE ABREU

Réu: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Decisão

O SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEPE/RJ - NÚCLEO RIO DS OSTRAS E CASIMIRO DE ABREU propôs Ação Civil Pública contra o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e requereu em antecipação de tutela, a determinação para que o réu regularize a distribuição da jornada de trabalho de todos os professores do quadro de educação básica no ensino público municipal.

O Ministério Público pugnou pelo deferimento da tutela antecipada, à fl. 94.

É o breve relatório.

A antecipação da tutela deve ser deferida. Nota-se que os documentos juntados formam prova pré-constituída suficiente a demonstrar a plausibilidade do direito postulado.

A Lei nº 11.738, de 16/07/08 regulamentou o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir dentre outras disposições, o limite máximo da carga horária da jornada de trabalho para o desempenho das atividades dos profissionais do magistério público, conforme art. 2º, § 4º, da citada Lei.

Como bem salientou o Ministério Público, estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, havendo necessidade de se dar aplicabilidade à norma legal vigente.

Em razão do exposto, defere-se a tutela antecipada para determinar que o Município réu regularize a distribuição da jornada de trabalho de todos os professores do quadro da educação básica no ensino público do Município de Rio das Ostras, para o exercício de, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das

